



**PARECER n. 00039/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU**

**NUP: 53500.012180/2019-16**

**INTERESSADOS: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL**

**ASSUNTOS: Revogação de Normativos (Guilhotina Regulatória).**

**EMENTA:** Proposta de revogação de normativos. Guilhotina Regulatória. Aspectos Formais. Análise de mérito. Pelo encaminhamento dos autos ao Conselho Diretor, para submissão da matéria à Consulta Pública.

**1. RELATÓRIO**

1. Tratam os autos de iniciativa regulamentar referente à avaliação acerca da necessidade ou não de revogação de vários dispositivos normativos cujo escopo não estejam incluídos em outras iniciativas da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 (item 47).

2. Assim é que, por meio do Informe nº 184/2019/PRRE/SPR (SEI nº 4920745), de 11.12.2019, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para análise e manifestação. Constatam como Anexo ao expediente Planilha com Contribuições à Tomada de Subsídios (SEI nº 4924002), Relatório de AIR (SEI nº 4923444), Minuta de Resolução PRRE (SEI nº 4923982), Minuta de Consulta Pública (SEI nº 4923913) e Planilha de Contribuições na Consulta Interna (SEI nº 5000586).

3. É o breve relato dos fatos. Passo a opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Aspectos Formais.**

**(a) Considerações iniciais.**

4. Antes de adentrar na análise formal do procedimento em riste, é importante destacar o seu histórico. Com efeito, antes da elaboração da minuta regulamentar, o corpo técnico providenciou Consulta Interna acerca do tema, disponibilizando-a aos comentários e sugestões dos servidores da Agência entre os dias 2 e 9.09.2019, da qual resultaram duas contribuições, nos termos extraídos do documento SEI nº 5000586.

5. Segundo o corpo técnico, inclusive, fora "*expedido às Superintendências da Agência e à Assessoria Técnica o Memorando Circular nº 15/2019/PRRE/SPR (SEI nº 4957209), o qual informou sobre a realização da Consulta Interna bem como convidou as áreas da Agência a dela participarem, informando ainda que a análise das contribuições de cada área em resposta ao primeiro Memorando Circular encontrava-se disponível para comentários na citada Consulta Interna*" (cf. item 3.27 do Informe nº 184/2019/PRRE/SPR).

6. Em seguida, a matéria foi disponibilizada para comentários e sugestões do público em geral, por meio de Tomada de Subsídios Pública, através do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública:

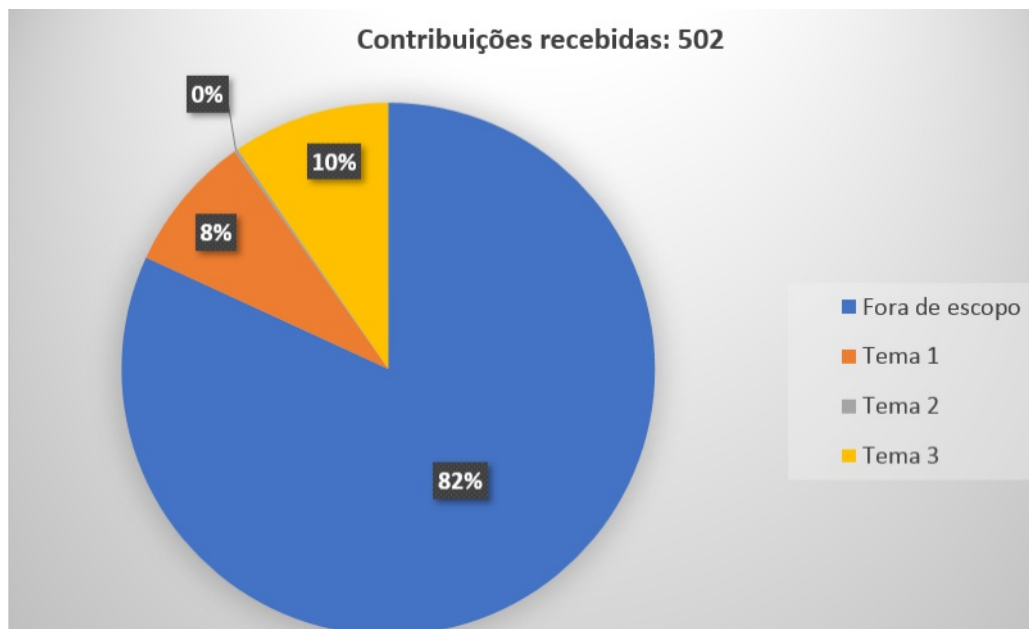
**Informe nº 184/2019/PRRE/SPR**

3.19. Foram efetuados estudos e debates no âmbito do presente projeto, tendo sido também efetivada, por meio do Sistema de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), uma Tomada de Subsídios Pública, a qual esteve aberta para receber contribuições da sociedade originalmente entre os dias 13 de setembro e 11 de outubro de 2019, sendo posteriormente prorrogado seu o prazo até o dia 21 de outubro. As contribuições recebidas pelo SACP, pelo SEI e por e-mail foram consolidadas em uma planilha, a qual foi anexada ao presente Informe (SEI nº [4924002](#)).

3.20. Também foi expedido às Superintendências da Agência, bem como à Assessoria Técnica, o Memorando-Circular nº 13/2019/PRRE/SPR (SEI nº [4670144](#)), o qual informou sobre a realização da Tomada de Subsídios Pública e solicitou a participação de todas as áreas, com indicação de normas que devem ser revogadas, já que cada uma delas têm condições de avaliar precisamente as normas que lhes impactam.

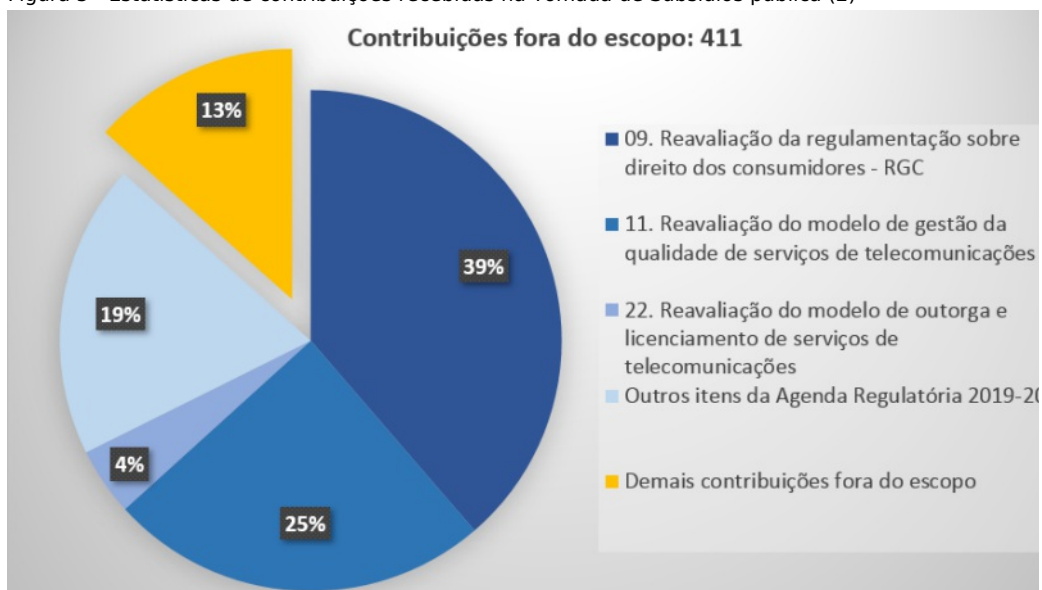
3.21. Na Tomada de Subsídios Pública foram recebidas 502 (quinhentas e duas) contribuições pelo SEI e pelo SACP, assim distribuídas entre os temas da AIR (que serão apresentados mais adiante neste Informe):

Figura 4 - Estatísticas de contribuições recebidas na Tomada de subsídios pública (1)



3.22. Dentre as contribuições recebidas, 411 (quatrocentas e onze) foram fora do escopo, sendo que 87% delas assim o são por já estarem sendo endereçadas em alguma das iniciativas da Agenda Regulatória 2019-2020. Relembra-se que o escopo do presente projeto normativo é justamente a "Avaliação com relação à necessidade ou não de revogação de diversos dispositivos normativos cujo escopo não estejam incluídos em outras iniciativas da presente Agenda Regulatória". Assim, dentre as contribuições fora de escopo, observa-se a seguinte distribuição dentre os temas da Agenda Regulatória:

Figura 5 - Estatísticas de contribuições recebidas na Tomada de Subsídios pública (2)



7. Após tais estudos, a área técnica elaborou a minuta regulamentar, a fim de ser submetida ao crivo da sociedade por meio do procedimento de Consulta Pública.

**(b) Da necessidade de realização de Consulta Pública.**

8. A presente proposta trata de avaliação acerca da necessidade ou não de revogação de vários dispositivos normativos cujo escopo não estejam incluídos em outras iniciativas da Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020 (cf. item 47).

9. A respeito do tema, é importante destacar o que determina a Lei Geral de Telecomunicações – LGT:

**LGT**

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

[...]

VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;]

IX - editar atos de outorga e extinção do direito de uso de radiofrequência e de órbita, fiscalizando e aplicando sanções;

X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

- IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;
- VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;(…)

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

(…)

IV - editar normas sobre matérias de competência da Agência; (…)

10. Não há, portanto, dúvidas acerca da competência da Anatel para editar e propor a regulamentação do setor de telecomunicações, bem como, conseqüentemente, para revogá-la, além de incumbir à Agência, como bem salientou o corpo técnico, a proposição e coordenação de estudos de impacto regulatório quanto ao setor de telecomunicações e a proposição de ações visando à governança e à melhoria da qualidade regulatória, além de ter que zelar pela consistência do modelo regulatório do setor.

11. Além da LGT, o Regimento Interno da Agência dispõe em seu art. 62 que os atos de caráter normativo devem ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório, salvo situações expressamente justificadas, e, ainda de Consulta Pública e Consulta Interna.

12. Com efeito, a Consulta Pública, segundo o art. 40, inciso VII, do Regimento Interno da Agência, expressa decisão que submete proposta de ato normativo, documento ou assunto a críticas e sugestões do público em geral, representando, dessa forma, mecanismo institucional importante de transparência e de legitimação das deliberações.

13. É de se concluir, portanto, pela necessidade de submissão da minuta em tela ao procedimento de consulta pública, arrolado pelo art. 59 do Regimento Interno da Agência.

14. É importante consignar, ainda, que o art. 59, §3º do Regimento Interno da Agência dispõe expressamente acerca da necessidade de divulgação da Consulta Pública também na página da Agência na Internet e menciona, inclusive, a lista de documentos a serem divulgados, dentre outros elementos pertinentes.

15. Desta feita, é necessário que se proceda à publicação, no sítio eletrônico da Agência na Internet, de toda a documentação pertinente à proposta em tela, nos termos do parágrafo terceiro supracitado, em consonância com a noção de transparência e publicidade que deve pautar a atuação da Agência, e que se refletirá em uma participação mais ampla e consciente da sociedade e dos agentes regulados.

### **(c) Da Consulta Interna.**

16. O Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, estabelece, em relação à Consulta Interna, o seguinte:

#### **RI-Anatel**

Art. 60. A Consulta Interna tem por finalidade submeter minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a críticas e sugestões dos servidores da Agência.

§ 1º A Consulta Interna será realizada previamente ao encaminhamento da proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor, com prazo fixado pela autoridade competente, devendo ser juntada aos autos do processo a que se refere.

§ 2º A Consulta Interna poderá, justificadamente, ser dispensada quando a sua realização impedir ou retardar a deliberação de matéria urgente.

§ 3º A Consulta Interna poderá ser realizada independentemente de realização de Consulta Pública.

§ 4º As críticas e as sugestões encaminhadas e devidamente justificadas deverão ser consolidadas em documento próprio, anexado aos autos do processo administrativo, contendo as razões para sua adoção ou rejeição.

17. Quanto a este aspecto, assim pronunciou-se o corpo técnico da Agência no Informe nº 184/2019/PRRE/SPR:

#### **Informe nº 184/2019/PRRE/SPR**

3.26. Com o mesmo intuito da Tomada de Subsídios Pública, foi realizada Consulta Interna, a qual esteve disponível para contribuições entre os dias 2 e 9 de dezembro de 2019. Foram apresentadas 2 (duas) contribuições, conforme planilha anexada ao presente Informe (SEI nº [5000586](#)).

3.27. Foi também expedido às Superintendências da Agência e à Assessoria Técnica o Memorando Circular nº 15/2019/PRRE/SPR (SEI nº [4957209](#)), o qual informou sobre a realização da Consulta Interna bem como convidou as áreas da Agência a dela participarem, informando ainda que a análise das contribuições de cada área em resposta ao primeiro Memorando Circular encontrava-se disponível para comentários na citada Consulta Interna.

18. Observa-se, pois, que o procedimento da Consulta Interna foi realizado nos autos, em obediência ao comando regimental. Destaca-se, ainda, que, na realização da Tomada de Subsídios Pública, fora expedido às Superintendências da Agência, bem como à Assessoria Técnica, o Memorando-Circular nº 13/2019/PRRE/SPR (SEI nº 4670144), que, além de informar sobre a realização da Tomada de Subsídios Pública, também solicitou a participação de todas as áreas, com indicação de normas que devem ser revogadas.

19. Ou seja, a finalidade regimental, no presente caso, fora devidamente atendida, possibilitando, em mais de uma oportunidade, a participação dos servidores da Agência nos autos, não se olvidando, ainda, da possibilidade de participação no âmbito do procedimento de Consulta Pública.

20. Portanto, reputa-se atendida a finalidade da regra regimental atinente à realização de

Consulta Interna, nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Agência.

#### **(d) Da Análise de Impacto Regulatório.**

21. Quanto a este ponto, assim dispõe o Regimento Interno da Anatel:

##### **RI-Anatel**

Art. 62. Os atos de caráter normativo da Agência serão expedidos por meio de Resoluções, de competência exclusiva do Conselho Diretor, observado o disposto nos arts. 59 e 60, relativos aos procedimentos de Consultas Pública e Interna, respectivamente.

Parágrafo único. Os atos de caráter normativo a que se refere o *caput*, salvo em situações expressamente justificadas, deverão ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório.

22. Compulsando os autos, observa-se que o corpo técnico da Agência preocupou-se em elaborar Análise de Impacto Regulatório, conforme se extrai do documento SEI nº 4923444. Nesse sentido, reputa-se atendida a determinação constante do parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno da Anatel.

## **2.2 Mérito.**

23. Inicialmente, é importante destacar, conforme pontuado pelo corpo técnico, que a presente proposta encontra-se inserida em um contexto de simplificação regulatória, reputando-se motivada da seguinte forma:

##### **Informe nº 184/2019/PRRE/SPR**

3.3. Em 2013, com a aprovação no novo Regimento Interno da Anatel por meio da Resolução nº 612, de 29 de abril, a Anatel passou a funcionar estruturada por processos, e não mais de acordo com os serviços de telecomunicações como era antes.

3.4. Nessa nova estrutura foi prevista uma área única para coordenar, com a participação das demais áreas da Agência afetas a cada tema, todos os processos de regulamentação em curso na Anatel - a Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR, por meio de sua Gerência de Regulamentação - PRRE.

3.5. Entre as diversas competências previstas no Regimento Interno para esta Gerência, destacam-se (i) a proposição e coordenação de estudos de impacto regulatório e (ii) a proposição de ações visando à governança e à melhoria da qualidade regulatória, além de ter que zelar pela consistência do modelo regulatório do setor de telecomunicações (artigos 179 e 180).

3.6. Além disso, o Regimento Interno trouxe a obrigação de que todos os atos de caráter normativo devem ser precedidos de Análise de Impacto Regulatório, salvo situações expressamente justificadas (artigo 62). A proposição destes atos deve ser precedida também da realização de consultas interna e pública (artigos 59 e 60), além de ser possível a realização de audiências públicas para debater alguns temas elencados pelo Conselho Diretor (artigo 56 a 58 e 64).

3.7. Ato contínuo, em 2015 a Anatel aprovou seu Plano Estratégico, válido para o período de 2015 a 2024. Na perspectiva de resultados, o referido Plano trouxe quatro objetivos claros à atuação da Anatel: (i) promover a ampliação do acesso e o uso dos serviços, com qualidade e preços adequados; (ii) estimular a competição e a sustentabilidade do setor; (iii) promover a satisfação dos consumidores; e (iv) promover a disseminação de dados e informações setoriais.

3.8. A partir daí, a Agenda Regulatória da Anatel, instrumento que traz o planejamento das iniciativas normativas da Agência, passou a ser construída de maneira alinhada ao Plano Estratégico e aos quatro objetivos de resultados supracitados.

3.9. A Agenda Regulatória contém todas ações de normatização a serem conduzidas pela Anatel em um determinado biênio. Este instrumento de gestão busca conferir maior publicidade, previsibilidade, transparência e eficiência para o processo regulatório da Agência, possibilitando o acompanhamento pela sociedade e entes regulados dos compromissos pré-estabelecidos pelo órgão regulador. A Agenda Regulatória da Anatel, para o biênio 2019-2020, foi aprovada pelo Conselho Diretor por meio da Portaria nº 542, de 26 de março de 2019.

3.10. Neste mesmo momento, a Anatel reformulou seu processo de regulamentação, o que se deu por meio da Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015, do Conselho Diretor. Além de disciplinar internamente a forma de condução do processo de Análise de Impacto Regulatório - AIR, com a publicação de um manual de boas práticas regulatórias, a referida Portaria atualizou os procedimentos de participação social na elaboração de atos normativos, instituindo a figura da tomada de subsídio com os agentes envolvidos ainda no curso da elaboração da proposta. Nesta etapa se faz possível delimitar de melhor forma os problemas a serem atacados e as alternativas para cada um deles, antes da elaboração da minuta de ato normativo caso a solução sugerida passe por esta etapa regulamentar.

3.11. Com todas as ferramentas acima citadas instituídas, a Anatel tem conduzido desde então um processo de simplificação regulatória e busca por melhor qualidade e consistência regulatórias. Este processo passa por focar a regulamentação nos grandes temas que comunicam com as principais demandas da sociedade. Passa também por fazer uma regulamentação mais diretiva, de caráter político-regulatório, e, portanto, mais perene, deixando aspectos técnicos e operacionais, que podem ser mais dinâmicos, para atos infra regulamentares.

3.12. Inicialmente este processo de simplificação e busca por melhor qualidade e consistência regulatória teve foco em temáticas específicas, a saber: (i) qualidade; (ii) outorga; (iii) licenciamento; (iv) certificação de produtos; (v) gestão do espectro; (v) competição; (vi) interconexão de redes; e (vii) direitos dos usuários. Os temas (i) a (iii) já foram submetidos à Consulta Pública e atualmente encontram-se em análise no Conselho

Diretor para aprovação final. Os temas (iv) a (vi), por sua vez, já foram concluídos, com a publicação das respectivas regulamentações. E o tema (vii) já teve proposta elaborada pela área técnica, com opinativo jurídico da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel, e em breve será encaminhado ao Conselho Diretor para deliberação quanto à proposta de Consulta Pública.

3.13. Somado a isso, a Anatel tem empenhado um grande esforço na gestão de seu estoque regulatório, revogando expressamente diversos normativos que já estavam sem vigência (revogação tácita) ou outros cuja matéria passou a ser disciplinada por atos infra regulamentares por trazerem matéria de cunho técnico e operacionais (por exemplo, requisitos técnicos para a certificação de produtos de telecomunicações).

3.14. Neste esforço, dois momentos merecem destaque: (i) em 2017, por meio da Resolução nº 686, a Anatel revogou 36 (trinta e seis) normas e regulamentos técnicos de certificação de produtos de telecomunicações, matéria que passou a ser disciplinada por atos infra regulamentares; e (ii) em 2019, por meio da Resolução nº 708, a Anatel declarou a revogação expressa de 170 (cento e setenta) Resoluções expedidas pela Agência que foram implicitamente revogadas e das que perderam sua eficácia. Estudo recente coordenado pela Assessoria Técnica da Anatel - ATC, com participação da Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR, demonstrou que menos da metade das Resoluções.

(...)

3.15. Note que o número médio de Resoluções publicadas tem decrescido ao longo do tempo, ao passo que já existe um esforço de revogação de Resoluções disfuncionais, o que implica que a quantidade de Resoluções vigentes inclusive caiu, chegando no nível de 2004. É claro que isso não implica que o estoque regulatório tenha caído, uma vez que a magnitude do fardo regulatório varia entre as Resoluções aprovadas.

3.16. Em continuidade aos esforços acima citados, a Agenda Regulatória da Anatel previu, para o biênio 2019-2020, iniciativa normativa com foco na avaliação a respeito da necessidade ou não de diversos normativos que foram historicamente editados pela Anatel por razões legítimas e justificadas à época, mas que talvez não se justifiquem mais no momento atual.

3.17. Esta denominação - guilhotina regulatória - é usualmente utilizada quando se pretende referir a iniciativas de gestão do estoque regulatório, alinhadas às boas práticas regulatórias internacionais. A título de exemplo, recentemente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e a Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, vinculada ao Ministério de Economia, avançaram em iniciativas também por eles denominadas como guilhotina regulatória. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE também faz referências ao termo (*regulatory guillotine*) em diversos de seus documentos referentes a boas práticas regulatórias.

3.18. Mais uma vez, cumpre destacar que não se trata da revogação de normas de maneira indistinta, mas um aprimoramento da estratégia normativa, revogando-se regras obsoletas, que perderam a razão de existir ao longo do tempo, focando a regulamentação em temas de maior relevância e que se comunicam melhor com as maiores demandas da sociedade no que diz respeito do setor de telecomunicações. Ao longo dos últimos anos, a Anatel tem recebido, por intermédio de sua Superintendência de Planejamento e Regulamentação - SPR, diversas solicitações de revogações de regras deste tipo, motivo pelo qual foi inserida a presente iniciativa na Agenda Regulatória da Agência.

24. Verifica-se, portanto, que a presente proposta encontra-se devidamente motivada, tendo a Análise de Impacto Regulatório identificado os seguintes problemas: (i) existência de regras vigentes para as quais não mais subsistem os problemas que as fundamentara; (ii) os problemas constatados à época da edição da norma não são resolvidos pelas regras vigentes; e (iii) as regras existentes podem não trazer a solução mais eficiente para o problema que busca resolver.

25. Nesse sentido, com base nesse ideário, a minuta de Resolução SEI nº 4923982, em seu art. 1º, propõe a revogação de uma série de normas regulamentares, enquanto o art. 2º do mesmo documento sugere a revogação de alguns dispositivos normativos editados pela Agência. Já os art. 3º ao 6º da minuta regulamentar propõem o acréscimo de dispositivos, alterações de redação ou sugestão de nova redação em alguns dispositivos regulamentares.

26. Diante do que consta dos autos, não se vislumbram óbices de cunho jurídico a que a proposta em comento siga à análise do Conselho Diretor, para decisão quanto à submissão da mesma ao crivo da sociedade por meio do procedimento de Consulta Pública.

### **3. CONCLUSÃO**

27. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União - AGU opina

#### **Quanto aos aspectos formais:**

28. Pela competência da Anatel para editar e propor a regulamentação do setor de telecomunicações, bem como, conseqüentemente, para revogá-la, não se olvidando, ainda, da incumbência da Agência para a proposição e coordenação de estudos de impacto regulatório quanto ao setor de telecomunicações e a proposição de ações visando à governança e à melhoria da qualidade regulatória, além de ter que zelar pela consistência do modelo regulatório do setor;

29. Pela necessidade de submissão da minuta em tela ao procedimento de consulta pública, arrolado pelo art. 59 do Regimento Interno da Agência.

30. Pelo cumprimento da regra regimental atinente à realização de Consulta Interna, nos termos

do art. 60 do Regimento Interno da Agência;

31. Pelo atendimento da determinação constante do parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno da Anatel;

**Quanto ao mérito:**

32. A presente proposta encontra-se devidamente motivada, tendo a Análise de Impacto Regulatório identificado os seguintes problemas: (i) existência de regras vigentes para as quais não mais subsistem os problemas que as fundamentara; (ii) os problemas constatados à época da edição da norma não são resolvidos pelas regras vigentes; e (iii) as regras existentes podem não trazer a solução mais eficiente para o problema que busca resolver;

33. Com base nesse ideário, a minuta de Resolução SEI nº 4923982, em seu art. 1º, propõe a revogação de uma série de normas regulamentares, enquanto o art. 2º do mesmo documento sugere a revogação de alguns dispositivos normativos editados pela Agência. Já os art. 3º ao 6º da minuta regulamentar propõem o acréscimo de dispositivos, alterações de redação ou sugestão de nova redação em alguns dispositivos regulamentares;

34. Diante do que consta dos autos, não se vislumbram óbices de cunho jurídico a que a proposta em comento siga à análise do Conselho Diretor, para decisão quanto à submissão da mesma ao crivo da sociedade por meio do procedimento de Consulta Pública.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2020.

MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO  
Procuradora Federal  
Coordenadora de Procedimentos Regulatórios  
Mat. Siape nº 1585369

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500012180201916 e da chave de acesso 6d4e0cb3

---

Documento assinado eletronicamente por MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 368301462 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO. Data e Hora: 24-01-2020 15:11. Número de Série: 36992792644257467531776214570. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2377

---

**DESPACHO n. 00076/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU**

**NUP: 53500.012180/2019-16**

**INTERESSADOS: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL**

**ASSUNTOS: PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

1. Aprovo o **Parecer nº 39/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU.**
2. Restituam-se os autos à SPR/Anatel.

Brasília, 24 de janeiro de 2020.

PAULO FIRMEZA SOARES  
PROCURADOR-GERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500012180201916 e da chave de acesso 6d4e0cb3

---

Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370210734 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES. Data e Hora: 24-01-2020 16:11. Número de Série: 1646483. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

---